

Maria Betânia Leal Oliveira - Suplente
Francis Wagner Silva Correia - Suplente

Ciências Humanas

Roberto Sanches Mubarak - Titular
Eglê Betânia Portela Wanzeler - Titular
José Vicente de Souza Aguiar - Titular
Wendell Teles de Lima - Suplente
Mauro Gomes da Costa - Suplente
Vanúbia Araújo Laulate Moncayo - Suplente

Ciências Sociais Aplicadas

Gláucia Maria de Araújo Ribeiro - Titular
Marcia Ribeiro Maduro - Titular
Bianor Saraiva Nogueira Junior - Titular
Paulo César Diniz de Araújo - Suplente
Erivaldo Cavalcante e Silva Filho - Suplente
Andrea Lanza Cordeiro de Souza - Suplente

Engenharia

Antônio de Lima Mesquita - Titular
Gilberto Garcia Del Pino - Titular
Antonio Geraldo Harb - Titular
Walter Andres Vermehren Valenzuela - Suplente
Claudio Gonçalves - Suplente
Ricardo da Silva Barbosa - Suplente

Linguística, Letras e Artes

Claudiana Nair Pothin Narzetti Costa - Titular
Marcio Leonel Farias Reis Páscoa - Titular
Mário Marques Trilha Neto - Titular
Carlos Renato Rosário de Jesus - Suplente
Otavio Rios Portela - Suplente
Renata Beatriz Brandespin Rolon - Suplente

Multidisciplinar

Dorli João Carlos Marques - Titular
Nilson Souza Dos Santos - Titular
Eneida Almeida dos Santos - Titular
Edilza Laray de Jesus - Suplente
Glaubeia Teixeira da Silva - Suplente
Lúcia Marina Puga Ferreira - Suplente

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DOE do dia 30/07/2019

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
RESENHA Nº 41/2019**

ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato Temporário

Cargo: Professor

Centro de Estudos Superiores de Tefé – CEST

Vigência: início: 01.07.2019 e término: 31.12.2019

Artigo nº 14 e 17, Lei. 3.656, de 01/09/2011

40h Alex Almeida Coelho - Mestre

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1º da Lei Nº. 2.607, art. 37º, IX da Constituição Federal e parágrafo 1.º do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas com as alterações da Lei nº. 2.616/2000 e PROCESSO nº. 2019/00014993, de 20/05/2019. **OBJETIVO:** Prorrogação do prazo de contratação e alteração da Cláusula Quarta (do valor global) do contrato de Prestação de Serviços para atender à necessidade Temporária de excepcional interesse público. Manaus, 31 de julho de 2019. VISTO:

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
AVISO DE CONCURSO Nº 007/2019**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as Resoluções n.º 074/2018 e 021/2019 do Conselho Universitário e a previsão estipulada no item 8.3 dos Editais de n.º 038, e n.º 039 de 01/04/2019 com Errata de 10/04/2019 e Edital de n.º 041 de 01/04/2019 – UEA, convoca os candidatos às vagas do Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos da Carreira do Magistério Público Superior da Universidade do Estado do Amazonas, cujas inscrições foram homologadas, nas Áreas de Conhecimento abaixo especificadas, a comparecer na data, horário e local abaixo relacionados, para o início da Etapa I – Sorteio do Tema e Realização da Prova Escrita do Concurso:

02.01.01 – Licenciatura em física (física e ensino de física);

03.01.05 – Licenciatura em computação (ciência da computação);

03.01.02 – Engenharia florestal (manejo florestal e silvicultura);

05.01.07 - Engenharia naval (tecnologia naval/fluvial com ênfase em arquitetura naval).

Data: 19 de agosto de 2019.

Horário: 08:30 horas

Local de realização das provas: Antigo prédio da Escola Superior de Ciências Sociais – ESO/UEA – Av. Castelo Branco, 504 – Cachoeirinha – CEP 69065-010 – Manaus – Amazonas – Fone: (92) 3632-0147.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 050/2019 – CONSUNIV**

Approva *Ad referendum* o Projeto Pedagógico do Curso de Matemática – Licenciatura para reconhecimento do Curso, de oferta especial e ministrado no Núcleo de Ensino Superior de Presidente Figueiredo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e **CONSIDERANDO** a autonomia Universitária estabelecida no Art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente, em seu inciso II, art. 53, que assegura às Universidades autonomia para “fixar os Currículos de seus Cursos e Programas, observadas as Diretrizes Gerais pertinentes”;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I, do artigo 2.º, da Lei n.º 2.637, de 12/01/2001, que concede à UEA autonomia didático-científica, quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o disposto no §2.º, do art. 2.º, e o inciso IX, art. 16 do Estatuto, da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, publicado no DOE em 27/06/2001;

CONSIDERANDO as exigências referentes à Língua Brasileira de Sinais (Libras) disposto no Decreto nº 5.626, de 22/12/2005;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5, de 13/12/2005, a Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006, bem como a Resolução CNE/CP nº 2 de 01/07/2015;

CONSIDERANDO as normas da Resolução nº 120/16-CEE/AM, de 4/11/2016, que versam sobre a criação, autorização e reconhecimento de cursos de graduação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 1.302, de 04/03/2002, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Matemática e na Resolução CNE/CP nº 3, de 18/02/2003 que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Matemática, licenciatura.

CONSIDERANDO as Diretrizes Internas dispostas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2017-2021), bem como a Resolução nº 2/2013-CONSUNIV/UEA, de 17/1/2013, que dispõe sobre a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO o Parecer PPC do Curso de Licenciatura em Matemática - Modular foi aprovado *Ad referendum* pela Câmara de Ensino de Graduação (CAEG) e pelo Conselho Universitário-CONSUNIV.

RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Matemática para reconhecimento do Curso, de oferta especial e ministrado no Núcleo de Ensino Superior de Presidente Figueiredo.

Art. 2º As concepções e os princípios que norteiam o processo de formação do Curso de Licenciatura em Matemática, em termos gerais, dão o perfil geral dos egressos, com competências e habilidades para atuar, principalmente, no magistério das Escolas da rede do Ensino Fundamental (5º ao 9º ano), do Ensino Médio, assim o currículo do curso foi organizado para formar o professor com o perfil profissional capaz de:

- Ter domínio do conhecimento matemático específico com consciência do modo de produção próprio desta ciência - origens, processo de criação, inserção cultural e de suas aplicações em várias áreas;
- Reconhecer a importância da Matemática e do desenvolvimento de determinadas habilidades e competências próprias ao fazer matemático para o exercício pleno da cidadania;
- Trabalhar em equipe de modo a integrar-se com os professores da sua e de outras áreas, no sentido de contribuir com a proposta pedagógica da escola e favorecer uma aprendizagem multidisciplinar e significativa dos alunos;
- Utilizar adequadamente o rigor dedutivo num processo de demonstração;
- Utilizar metodologias e recursos didáticos diversificados, de modo a favorecer a aprendizagem significativa de Matemática;
- Avaliar os resultados de suas ações de forma continuada;
- Demonstrar interesse na busca por alternativas de ação que propiciem o desenvolvimento da autonomia de pensamento dos alunos;
- Ter comprometimento com o processo contínuo de aprimoramento profissional, incluindo o uso de novas tecnologias e demais recursos que permitam adaptar-se às demandas sócio-culturais de seus alunos.

Art. 3º A organização curricular do Curso de Licenciatura em Matemática - Modular utiliza o sistema de crédito, e a distribuição dos componentes curriculares na matriz do curso far-se-á em 08 (oito) semestres letivos (períodos), conforme anexo I desta Resolução.

Art. 4º A Carga horária do Curso de Licenciatura em Matemática - Modular é de 3.245 (Três mil duzentas e quarenta e cinco) horas atendendo as exigências legais da Resolução CNE/CP nº 2/2015 compreendendo:

- 405 (Quatrocentas e cinco) horas de prática como componente curricular,